

Estado do Pará
Governo Municipal de Oriximiná
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



CONTRATO Nº 007/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, Portador do RG nº 5009979 SEGUP-PA e Portador do CPF nº 020.226.992-20, residente na na cidade de Oriximiná, sito à RUA BARÃO DO RIO BRANCO - CENTRO, e do outro lado O M FERREIRA COMERCIO-ME, CNPJ 12.628.547/0001-15, com sede na Travessa Armando da Silva Gato, 1298, Cidade Nova, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). OZANIRA MESQUITA FERREIRA, residente na , Oriximiná-PA, portador do(a) CPF 009.609.822-80, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de gêneros de alimentação destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços do Município de Oriximiná, conforme o Anexo I do Instrumento Convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012344	ACHOCOLATADO EM PÓ Acondicionado em lata de 400g - caixa c/ 24 unid.	CAIXA	10,00	156,000	1.560,00
064163	CAFE EM PO 250G . Café torrado e moído, embalagem à vácuo em pacotes tipo almofada - fardo c/ 20 pacotes	FARDO	45,00	75,000	3.375,00
089387	CHARQUE BOVINO Acondicionado em embalagem plástica à vácuo resistente - fardo c/ 40 pacotes de 500g.	FARDO	50,00	252,000	12.600,00
089388	VINAGRE 750 ML. Acondicionado em embalagem tipo PET, transparente - caixa c/ 12 unid.	CAIXA	15,00	18,000	270,00
089394	BISCOITO SALGADO QUADRADO AMANTEIGADO S/ RECHEIO Acondicionado em embalagem plástica resistente com 400g - caixa c/ 20 pacotes.	CAIXA	70,00	65,000	4.550,00
089395	ÓLEO DE SOJA REFINADO, Acondicionado embalagem tipo PET, transparente contendo 900ml - caixa c/ 20 litros	CAIXA	35,00	75,000	2.625,00
089396	MARGARINA VEGETAL C/ SAL Acondicionado em embalagem plástica resistente contendo 250g - caixa c/ 24 unid.	CAIXA	40,00	35,000	1.400,00
089397	BISCOITO REDONDO DOCE TIPO MARIA Acondicionado em embalagem plástica resistente com 400g - caixa c/ 20 pacotes	CAIXA	100,00	30,000	3.000,00
089398	SARDINHA EM CONSERVA. Acondicionado em lata c/ 130 G. - caixa c/ 50 unid.	CAIXA	45,00	98,000	4.410,00
089399	MACARRÃO DE SÊMOLA. Tipo espaguete acondicionado em embalagem plástica de 500g - fardo c/ 10 pacotes	FARDO	60,00	25,000	1.500,00
089401	SUCO DE CAJÚ, Acondicionado em garrafa de 500ml - caixa com 12 unid.	CAIXA	75,00	36,000	2.700,00
089403	ÁGUA MINERAL 300ML. Acondicionado em garrafa pet - caixa c/ 12 unid.	CAIXA	152,00	36,000	5.472,00
089404	SUCO DE ACEROLA. Acondicionado em garrafa de 500ml - caixa c/ 12 unid.	CAIXA	75,00	41,000	3.075,00
089407	REFRIGERANTE, Acondicionado em garrafas PET de 2 litros sabores variados - fardo c/ 9 unid.	FARDO	50,00	35,000	1.750,00
089412	AÇÚCAR COMUM.. Acondicionado em embalagem de 1kg - fardo c/ 30kg	FARDO	90,00	65,000	5.850,00
089413	FEIJÃO RAJADO TIPO 1. Acondicionado em pacote de 1kg - Fardo c/ 30kg.	FARDO	80,00	165,000	13.200,00
089414	ARROZ LONGO FINO TIPO 1 Acondicionado em embalagem de 1kg - fardo c/ 30kg.	FARDO	80,00	75,000	6.000,00
089415	LEITE EM PÓ INTEGRAL . Acondicionado em lata de 400g - caixa c/ 24 und.	CAIXA	7,00	280,000	1.960,00
				VALOR GLOBAL R\$	75.297,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como

RUA BARÃO DO RIO BRANCO,2336, CENTRO



na licitação na modalidade CONVITE, nº 017-PMO/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 017-PMO/2015 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 017-PMO/2015.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 75.297,00 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1212.041220001.2.125 Manutenção da Sec. Mun. de Transporte, Obras e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 75.297,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 05 de Março de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82
CONTRATANTE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO,2336, CENTRO

Estado do Pará
Governo Municipal de Oriximiná
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



O M FERREIRA COMERCIO-ME
CNPJ 12.628.547/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____